



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 832, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Auxílio Municipal Emergencial (Carnaval de Paço do Lumiar), destinado aos artistas e agremiações culturais locais, em função da suspensão dos eventos carnavalescos no corrente ano, por força do estado de calamidade pública, provocado pela pandemia de COVID-19”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural luminense a serem adotadas em mitigação à suspensão dos eventos carnavalescos em 2021, por força do estado de calamidade pública, provocado pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial – Carnaval de Paço do Lumiar, consistente no pagamento de benefício financeiro a artistas e agremiações culturais, sediadas e domiciliadas em Paço do Lumiar, com comprovada atuação nos Circuitos Oficiais do Carnaval de Paço do Lumiar - MA, nos últimos dois anos e, que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, Decretos Regulamentares e Editais de Chamamento Público, a serem ofertados pela SEMCEL.

Parágrafo Único. Serão incluídos nesta lei os artistas, músicos e bandas, que participam de retiros espirituais realizados no período carnavalesco em Paço do Lumiar – MA, com comprovada atuação social ou profissional.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído na presente Lei, o interessado deverá estar enquadrado em uma das seguintes categorias:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

I – Blocos Carnavalescos;

II – Adrecistas;

III – Músicos;

IV – Tambor de Crioula;

V – Cadeia Produtiva da Música.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pretende destinar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em concessão de auxílio aos grupos carnavalescos e sua cadeia produtiva, em parcela única, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela SEMCEL em Edital de Chamamento Público voltado para esta finalidade.

Parágrafo único. O auxílio será fixado no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e máximo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), obedecendo aos requisitos instituídos pela presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, publicará Editais de Chamamento, fixando todos os procedimentos e requisitos para a solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos Editais de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

Parágrafo Único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Chamamento Público.

Art. 7º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista ou agremiação cultural que:

I – requeira o recebimento cumulativo do benefício, mesmo que o interessado atenda aos requisitos definidos para mais de uma das categorias descritas no artigo 3º desta Lei,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

ou seja, responsável por mais de uma agremiação;

II – possua vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público;

III – esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo Único. No ato de inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, bem como declarações, sob as penas da Lei, de enquadramento em uma das categorias estabelecidas no artigo 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como a adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o artigo 5º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial – Carnaval de Paço do Lumiar, mediante divulgação no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme o caso.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Normas Regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal de Paço do Lumiar



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA